Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Mar-2010-16:10-000392-1/1

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Guto Silva – DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº57/2010

"Dispõe sobre divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Pato Branco, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês, informações sobre:

I - Número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas seguintes infrações:

a) Em Lombadas eletrônicas;
b) Em Radares;
c) Pardais e furões;
d) Aplicadas por Agentes de Trânsito.

II - Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito;

Art. 2º O Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3º A divulgação será feita na página principal da Prefeitura na rede mundial de computadores e no Portal da Transparência quando o mesmo estiver em funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de Março de 2010.

Guto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Com o advento do novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ocorreu no Brasil, à municipalização do trânsito, crescendo o número das "autoridades de trânsito" espalhadas pelo espaço municipal.

O poder de polícia e atribuições dos agentes municipais esta descrito com clareza na Lei. Xxxxx, entretanto a possibilidade de erros ou falhas ocorridos no trânsito sejam por si só, culpa dos órgãos municipais.

A municipalização do trânsito traz a tone um questionamento sobre eventuais erros, por ação ou omissão, voluntários ou não, praticados pelos órgãos e entidades de trânsito, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

Com o crescente aumento da frota de veículos que trafegam no Município de Pato Brancon e sobretudo pelo incremento de atividades do Departamento de Trânsito do município é mister conhecer e dar visibilidade para esta nova fonte de arrecadação.

1) Qual o valor arrecadado, em determinado período, decorrente das multas de trânsito e qual foi o instrumento utilizado?

2) Qual a quantidade de infrações ??

3) E como foi gasto o valor arrecadado ?

Compete a Câmara Municipal através dos Vereadores a fiscalização da Administração Pública Municipal. Fundamentado neste preceito o presente projeto de lei dará maior transparência as informações financeiras do Departamento e poderá tornar-se numa importante ferramente para organizar e tabular dados para que seja possível auxiliar a construção de uma melhor estrutura de tráfego na cidade de Pato Branco.

Pato Branco, 23 de Março de 2010.

Guto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Mai-2010-10:44-006732-1/1

APROVADO
Data 3 / 5 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guto Silva – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, junto a *Mesa Diretora,* seja arquivado o Projeto de Lei nº 57/2010, que dispõe sobre divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Solicita o arquivamento do respectivo Projeto de Lei, tendo em vista que estará efetivando uma emenda aditiva à Lei nº 3.331 de 2 de Março de 2010, que dispõe sobre o Portal da Transparência Pública de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de Maio de 2010.

Guto Silva
Vereador – DEM

Fls 4
Visto

PROJETO DE LEI Nº 57/2010

RECEBIDO EM: 23 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 57/2010

SÚMULA: Dispõe sobre divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Pato Branco, e dá outras providências.
(Até o dia 10 de cada mês o Executivo publicará relatório contendo o número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas seguintes infrações: Em Lombadas eletrônicas; Em Radares; Pardais e furões; Aplicadas por Agentes de Trânsito e o valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito)

AUTOR: Vereador Luiz Augusto Silva – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de março de 2010

Arquivado em 4 de maio de 2010, atendendo pedido do vereador proponente, Luiz Augusto Silva – DEM, através de requerimento aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 3 de maio de 2010. O vereador apresentou projeto de lei nº 92/2010, que altera dispositivos da Lei nº 3331, de 2 de março de 2010.